**NOTA PÚBLICA DO FÓRUM NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO E ENTIDADES DA EDUCAÇÃO SOBRE O PL 5.595/2020**

*A educação é um direito social fundamental para o desenvolvimento humano. Assim, retomar as aulas presenciais, em plena pandemia, é irresponsabilidade e atenta contra a vida e dignidade da pessoa humana!*

Entre os direitos sociais expressos no art. 6º da Constituição Federal (CF/1988), a educação aparece em primeiro lugar. Esta política primordial para formar os sujeitos em suas mais amplas perspectivas humanas, à luz de uma sociedade inclusiva, igualitária e de paz, conta com capítulo específico na Carta Magna, o que reforça seu caráter essencial.

Os direitos constitucionais, sobretudo nas dimensões *fundamental* (à vida e à liberdade), *social* (da coletividade), *humanitári*a (que impede genocídios humanos, culturais e ambientais), *democrática*, entre outras, exigem sopesar as diferentes prioridades da sociedade em momentos de crise, como o atual, para melhor atender aos diversos fundamentos do Estado Democrático de Direito

A decisão da Câmara dos Deputados que aprovou o PL 5.595/20, forçando o retorno às aulas presenciais em instituições públicas e privadas de nível básico e superior**, atenta contra princípios basilares da Constituição**. Em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III). Além disso, o projeto fere os princípios da autonomia universitária (art. 207 da CF/1988) e subverte o conceito de atividade essencial definido em legislações anteriores, plenamente vigentes, com destaque para as leis 7.783/89 e 13.979/20.

Segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei 7.783/89, as necessidades inadiáveis, também ditas essenciais, “são aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Ora, no atual contexto da pandemia, são as aulas remotas que garantem as três condições de essencialidade da supracitada lei, podendo a presencialidade de quase 60 milhões de estudantes e trabalhadores em educação nas escolas e universidades comprometer, ainda mais, as já limitadas medidas de isolamento social requeridas pelas autoridades sanitárias do Brasil e do mundo para conter o coronavírus em nosso território.

A ausência de coordenação federal no enfrentamento da pandemia, com destaque para as medidas de isolamento social, de protocolos científicos sanitários e de vacinação – sendo notória a insuficiência de vacinas, inclusive para grupos prioritários, e sua distribuição desproporcional entre localidades de um mesmo estado da federação –, são fatores que comprometem políticas federativas homogêneas de largo alcance, a exemplo do retorno presencial às atividades educacionais. A falta de medicamentos essenciais, a compressão no sistema de saúde (manifestamente em UTIs), as altas taxas de infecção e mortalidade e a recorrente incapacidade do Estado em prover condições para superar a pandemia no curto e médio prazo reforçam a impertinência da proposta parlamentar aprovada pela Câmara dos Deputados.

Na tentativa de superar as contingências impostas pela União aos entes subnacionais e, consequentemente, à população brasileira – muitas delas alvos da CPI instalada nesta Casa –, o Supremo Tribunal Federal deu provimento à ADPF 672, *reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras*. E o PL 5.595/20 visa confrontar essa decisão do STF que concedeu protagonismo à autonomia federativa, cláusula pétrea da Constituição Federal, inclusive e expressamente, no que tange às atividades educacionais.

O negacionismo da doença (covid-19) e de medidas preventivas para sua contenção colocou o Brasil entre as nações com maior letalidade na pandemia. E para que a atual situação dramática não se acentue, as comunidades escolar e universitária sugerem aos senhores e senhoras senadores(as) a rejeição do PL 5.595/20, e trazer para discussão projeto voltados a implementação de políticas que garantam retorno seguro, financiamento para universalização das condições para o ensino remoto, buscando estabelecer aquilo que é essencial (e ainda omisso) nas orientações da União. O que o país precisa são de diretrizes científicas, mais investimentos e coordenação para enfrentar as condições epidemiológicas em cada território, estruturando as escolas com base nos métodos de testagem, rastreamento e isolamento social, buscando atender aos amplos requisitos sanitários que envolvem a garantia de equipamentos de proteção individual - EPIs nas escolas e nos lares da população.

O momento exige a escuta daqueles que estão na ponta dos processos de enfrentamento da pandemia, especialmente os especialistas em saúde pública e os gestores estaduais e municipais (Governadores, Prefeitos, Secretários de Educação, Saúde, Assistente Social, entre outros). Também precisam ser ouvidos os trabalhadores e as trabalhadoras em educação, estudantes e pais. Nos territórios onde as aulas presenciais retornaram têm se verificado a baixa adesão das famílias. E isso deve ser respeitado! Não se pode impor mais riscos desnecessários à população! A CPI da pandemia do coronavírus é um grave alerta contra o negacionismo dirigente de ações e de omissões do Poder Pública!

O PL 5.595/20 traz outro objetivo implícito que precisa ser desmistificado: a penalização sumária de trabalhadores/as que se opuserem às aulas presenciais sem as condições de segurança sanitária indispensáveis, no exercício de seu livre direito de organização e mobilização sindical. Trata-se de uma posição injusta, fundada numa falácia. Mesmo com mortes crescentes na categoria, em muitos lugares onde as aulas retornaram de forma presencial ou híbrida, professores e funcionários da educação têm cumprido suas obrigações, muitas vezes sem as condições previstas em protocolos sanitários e nas relações de trabalho. E é isso que precisa ser evitado! Antes de obrigar aulas presenciais é preciso garantir condições sanitárias, exames de diagnóstico sistemáticos em massa, celeridade na vacinação da população, investimento na infraestrutura física e acesso universal aos recursos tecnológicos e de conexão digital de qualidade em todas as unidades educacionais.

A educação brasileira requer mais cuidado e mais investimento!

**Pela derrubada imediata do veto presidencial nº 10/2021**, que possibilitará atender com mais qualidade a todos/as os/as estudantes do país durante a pandemia!

Mais vacinação para todos os brasileiros e as brasileiras, inclusive dos rincões do país!

**Pela rejeição do PL 5.595/20 e pela aprovação de projeto de retorno seguro, como o PL 2949/20**!

Pelo respeito à decisão do STF que conferiu ampla autonomia aos entes federados para organizarem medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, inclusive de retorno às aulas presenciais!

O Senado é a Casa da Federação convocada para defender o pacto e a autonomia federativa!

Brasília, 27 de abril de 2021

Assinam:

1. **FNPE - FÓRUM NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO**
2. **ABDC** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CURRÍCULO
3. **ABALF** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALFABETIZAÇÃO
4. **ABGLT** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
5. **ANDIFES** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
6. **ANFOPE** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
7. **ANPAE** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINSTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
8. **ANPED** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO
9. **ANPG** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS.
10. **ANTRA** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
11. **ASSINEP** – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INEP – ANÍSIO TEIXEIRA.
12. **CAMPANHA** – CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO
13. **CEDES** – CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO & SOCIEDADE
14. **CFFA** – CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA.
15. **CFP** – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
16. **CNTE** – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
17. **CONFETAM** – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.
18. **CONAM** – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
19. **CONIF** – CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
20. **CONTAG** – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
21. **CONTEE** – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
22. **CTB** – CENTRAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL.
23. **CUT** – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
24. **FASUBRA** – FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL
25. **FINEDUCA** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.
26. **FITE** – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA.
27. **FITRAENE/NE** – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO DO NORDESTE.
28. **FORPIBID** – FÓRUM NACIONAL DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
29. **FÓRUNS DE EJA DO BRASIL** – FÓRUNS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO BRASIL
30. **FORUMDIR** – FÓRUM NACIONAL DE DIRETORES DE FACULDADES, CENTRO DE EDUCAÇÃO OU EQUIVALENTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS
31. **MIEIB** – MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL
32. **MNEM** – MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO
33. **MNU** – MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
34. **MST** – MOVIMENTO DOS SEM TERRA
35. **PROIFES** – FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO.
36. **RED ESTRADO** – REDE LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOBRE TRABALHO DOCENTE.
37. **SBENBIO** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE BIOLOGIA
38. **UBES** – UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
39. **UBM** – UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES
40. **UNCME** – UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
41. **UNE** – UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
42. FÓRUM DE PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DE **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS**
43. COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ - **CBJP**
44. LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **LPP/UERJ**
45. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS – **ABRAPEC**
46. SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - **SINASEFE**
47. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA – **ABEP**
48. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA – **ABRASCO**
49. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – **ANPOF**
50. ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO RS – **AOERGS**
51. FÓRUM NACIONAL DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS DO PARFOR – **FORPARFOR**
52. FÓRUM POPULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO - **FOPEIES/MIEIB**
53. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO DE QUÍMICA – **SBENQ**
54. SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – **SBEM**
55. SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA – **SBS**
56. MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – **MAB**
57. REDE **COMUNICA EDUCAÇÃO**
58. CENTRAL DA CLASSE TRABALHADORA - **INTERSINDICAL**
59. AVANTE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
60. ASSOCIAÇÃO **REDE UNIDA**
61. MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES – **MPA**
62. INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS - **PÓLIS**
63. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA – **CENPEC**
64. FORUM POPULAR DE MULHERES DE PORTO VELHO-RO-**FPM-PVH**
65. CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DAS DEFENSORIAS PUBLICAS
66. SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL – **SINPRO/DF**
67. SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO **- APEOESP**
68. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – **SINPROJA**
69. SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – **SINTEP/PB**
70. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – **SINTEM**
71. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – **SINTEF/GO**
72. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN – **SINDSPUMC**
73. CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MUCURI – BA
74. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE MUCURI-BA
75. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUCURI-BA- **SINDISERVIM**
76. SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – **ADUFERPE**
77. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICIPIO DE BALSAS – **SINTEEBA**
78. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS – **SINTEAL**
79. SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE PIO IX **- SIMTEP**
80. FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – **FETE/SP**
81. CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RS **- CPERS/ SINDICATO**
82. SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO **– APMC**
83. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA **– SINDPALMAS**
84. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS **– SINTEGO**
85. SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTA MARIA **– SINPROSM**
86. SINDICATO DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS – **SINTET**
87. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS – **SINTEAL**
88. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ – **APP/PR**
89. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RIO GRANDE– **SINTERG/RS**
90. SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DE OLINDA – **SINPMOL**
91. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO ACRE **– SINTEAC**
92. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS **– SINTEAM**
93. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO **- SINTEP-MT**
94. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ **- SINTE-PI**
95. SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IJUÍ/RS **– APMI/SINDICATO**
96. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE **– SINTE/RN**
97. SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA **- SISMMAR**
98. SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE E BORBOREMA**-SINTAB**
99. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ – **APEOC**
100. SINTICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS **– SINDUTE/MG**
101. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA**-SINTERO**
102. SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ – **SINTEPP**
103. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA – **APLB/SINDICATO**
104. **FÓRUM DISTRITAL DE EDUCAÇÃO - DF**
105. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CE**
106. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – GO**
107. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – MA**
108. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – MS**
109. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – RN**
110. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA – PB**
111. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PA**
112. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – RJ**
113. **FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – MG**
114. **FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – ES**
115. **FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – PR**
116. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SP**
117. **FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA – SC**
118. **FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – RN**
119. **FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – PE**
120. **FORUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – AM**
121. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – RR**
122. **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – AL**
123. **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUCURI – BAHIA**